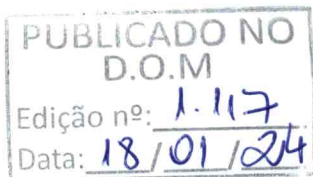




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.123, DE 18 DE JANEIRO DE 2024



“FIXA O VALOR DO ISSQN A SER COBRADO POR METRO QUADRADO, POR PROJETO APRESENTADO POR PROFISSIONAIS COM SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 7.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

*Considerando* o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

*Considerando* que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro de 2024.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

| Sobre Área construída   | ISSQN/m <sup>2</sup> |
|---|----------------------|
| - Até 100 m <sup>2</sup>  | 1,16                 |
| - Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente; | 0,90                 |
| - Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente; | 0,80                 |
| - Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente; | 0,56                 |
| - Acima de 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.         | 0,40                 |

| Sobre Área não construída  | ISSQN |
|--|-------|
| - Até 250 m <sup>2</sup>   | 66,44 |
| - Acima de 250 até 1.000m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;       | 0,08  |
| - Acima de 1.000 até 10.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;   | 0,07  |
| - Acima de 10.000 até 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente; | 0,06  |
| - Acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.            | 0,02  |

**Parágrafo único.** Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.123/2024 – fls.2

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.900, de 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretária Municipal de Governo